

DEC 087/06 – PBE PROGRAMA BOLSA ESCOLA

DOM 04/04/06 – CONSOLIDADO MARÇO/2017

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 10.255, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.004, QUE INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ESCOLA - PBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. A bolsa será destinada:

- I – A estudante residente no Município de Ribeirão Preto, por mais de 06 (seis) meses, mediante comprovante de residência em nome do estudante ou de seus representantes legais;
- II – A estudante matriculado previamente em Instituição de Ensino privada, com ou sem fins lucrativos, que tenha formalizado Termo de Adesão ao PBE – Programa de Bolsa e Escola;
- III – A estudante com renda mensal que comprove a necessidade social do pedido, avaliada por 02 (dois) membros da Instituição e 01 (um) representante da Prefeitura Municipal; e
- IV – A estudante que comprove aproveitamento acadêmico em 50% (cinquenta por cento) de todas as disciplinas cursadas no ano letivo anterior.

I - a estudante residente no Município de Ribeirão Preto, por mais de 06 (seis) meses, mediante comprovante de residência em nome do estudante ou de seus representantes legais;

II - o estudante matriculado previamente em instituição de ensino privada, com ou sem fins lucrativos, que tenha formalizado Termo de Adesão ao PBE, que comprove a necessidade social do pedido a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e que comprove aproveitamento acadêmico em 50% (cinquenta por cento) de todas as disciplinas cursadas no ano letivo anterior. (NR)

(Nova redação do art. 1º, do Dec. 087/06, dada pelo art. 1º do Dec. 379/12)

Art. 1º-A. O “Programa Bolsa Escola - PBE”, de que trata a Lei Municipal nº 10.255, de 23 de novembro de 2004, possui caráter social e destina-se a apoiar estudantes através de bolsa de estudo integral para alunos de cursos regulares e cursos pré-vestibulares em instituições privadas de ensino, com ou sem fins lucrativos, que a ele aderirem, na forma deste regulamento.

(Acréscimo do art. 1º-A, do Dec. 087/06, dado pelo art. 2º do Dec. 379/12)

~~Art. 2º. A adesão, das Instituições de Ensino ao Programa de Bolsa Escola – PBE, será efetuada, anualmente, mediante Termo de Adesão inicial e subsequentes Termos Aditivos, onde constarão as seguintes informações:~~

- ~~I – Cursos oferecidos pela Instituição de Ensino, local e turnos de funcionamento, vagas oferecidas e valor das mensalidades;~~
 - ~~II – Indicação do representante da Instituição de Ensino junto ao Programa, que será responsável pelas entrevistas com os candidatos e pela interlocução junto à Secretaria Municipal da Educação.~~
- ~~§ 1º – Nos efeitos do artigo 3º da Lei nº 10.255, de 23 de novembro de 2.004, os 02% (dois por cento) de alunos bolsistas serão considerados pelo total de alunos da Instituição e não por segmento de ensino.~~
- ~~§ 2º – Do total de bolsas concedidas às instituições inscritas deverão concedê-las levando em consideração a seguinte ordem de prioridade:~~
- ~~a) – cursos não oferecidos regularmente pela educação pública de Ribeirão Preto, que comprovem a avaliação continuada dos alunos com controle rigoroso de frequência; e~~
 - ~~b) – cursos tecnológicos ou de graduação específica, ou de nível superior que promovam continuidade de formação dos estudantes de escolas públicas que concluíram a educação básica.~~

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal da Educação avaliar e aprovar as propostas pedagógicas e à Secretaria Municipal de Assistência Social realizar a avaliação socioeconômica para a concessão das bolsas. (NR)

(Nova redação do art. 2º, do Dec. 087/06, dada pelo art. 3º do Dec. 379/12)

Art. 2º-A. Caberá à Secretaria Municipal da Educação avaliar e aprovar as propostas pedagógicas e à Secretaria Municipal de Assistência Social realizar a avaliação socioeconômica para a concessão das bolsas.

I - quais os cursos oferecidos pela instituição de ensino, local e turnos de funcionamento, vagas oferecidas e valor das mensalidades. Na hipótese da concordância dos convenientes, os cursos ofertados poderão ser ministrados nos próprios do município;

II - a indicação do representante da instituição de ensino junto ao Programa, que será responsável pelas renovações anuais e pela interlocução com a Secretaria Municipal da Educação e com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - a grade curricular e carga horária, que deverão ser aprovadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único - Para os efeitos do art. 3º da Lei nº 10.255, de 23 de novembro de 2.004, os 2% (dois por cento) de bolsas a serem ofertadas serão consideradas pelo total de alunos que a Instituição possuir no município de Ribeirão Preto e não por segmento de ensino.

(Acréscimo do art. 2º-A, do Dec. 087/06, dado pelo art. 4º do Dec. 379/12)

~~Art. 3º. O processo de seleção de candidatos obedecerá aos seguintes procedimentos:~~

- ~~I – O candidato deverá preencher formulário próprio, disponível pela Internet no site www.ribeiraopreto.sp.gov.br, onde serão informados os dados sobre o grupo familiar, renda mensal bruta total familiar, endereço e idade, despesas com financiamento de imóvel, existência de pessoas portadoras de doenças crônicas no grupo familiar e se há outros integrantes da família que cursam em escolas particulares;~~
- ~~II – entende-se por grupo familiar todos os integrantes da família que residem na mesma residência e compartilham a renda mensal;~~
- ~~III – A existência de pessoas portadoras de doenças crônicas no grupo familiar se dará mediante a apresentação de laudo médico comprovando a moléstia, com identificação do CID – Código Internacional de Doenças. Esse critério será considerado apenas para fins de desempate entre candidatas.~~
- ~~IV – A comprovação da renda bruta mensal se dará mediante a apresentação dos rendimentos mensais dos integrantes do grupo familiar, sejam como empregados, trabalhadores autônomos ou proprietários de empresa; e~~

~~V - O sistema de classificação de cada bolsista será obtido dividindo-se a renda bruta familiar pelo número de integrantes do grupo familiar, nas seguintes proporções:~~

- ~~a) - para o resultado de até 02 (dois) salários mínimos poderá ser concedida bolsa de até 100% (cem por cento), para candidatos não portadores de diploma de cursos tecnológicos, ou de graduação com formação específica, ou de nível superior;~~
- ~~b) - para o resultado de 03 (três) e até 04 (quatro) salários mínimos poderá ser concedida bolsa de até 50% (cinquenta por cento), para candidatos não portadores de diploma de cursos tecnológicos, ou de graduação com formação específica, ou de nível superior;~~

Art. 3º. Para participar do PBE, o estudante passará pelo seguinte procedimento de análise socioeconômica, a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - os interessados deverão comparecer nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, portando os seguintes documentos:
- a) carteira de trabalho;
 - b) holerite;
 - c) cópias de conta de água, energia elétrica, aluguel, condomínio e demais comprovantes de gastos;
 - d) histórico escolar do ensino médio, ou, se ainda estiver cursando, cópia do histórico escolar do ensino fundamental e comprovante de matrícula do ensino médio;
 - e) documento de identificação com foto recente;
 - f) boletim do ENEM de qualquer ano;
- II - entrevista com Assistente Social nos Centros de Referência regionalizados, através de instrumental para caracterização socioeconômica e avaliação social dos alunos;
- III - diagnóstico social sobre a situação dos alunos com renda insuficiente para frequentar cursos particulares;
- IV - comprovação de residência no município de Ribeirão Preto, através de documentação própria;
- V - comprovar, através do histórico escolar, que o interessado está apto a frequentar o curso ofertado;
- VI - a matrícula será cancelada se não for confirmada a veracidade das informações. (NR)

(Nova redação do art. 3º, do Dec. 087/06, dada pelo art. 5º do Dec. 379/12)

~~Art. 4º. No prazo estabelecido em calendário próprio, o candidato será convocado para entrevista junto ao representante da Instituição de Ensino, onde apresentará a comprovação dos dados informados no formulário de inscrição.~~

Art. 4º. A - As bolsas ofertadas pelas instituições inscritas deverão levar em consideração a seguinte ordem de prioridade:

- I - cursos pré-vestibulares;
- II - cursos não oferecidos regularmente pela educação pública de Ribeirão Preto, que comprovam a avaliação continuada dos alunos com controle rigoroso de frequência; e
- III - cursos tecnológicos ou de graduação específica ou de nível superior que promovam continuidade de formação dos estudantes de escolas públicas que concluíram a educação básica. (NR)

(Nova redação do art. 4º, do Dec. 087/06, dada pelo art. 6º do Dec. 379/12)

Art. 5º. A Instituição de Ensino avaliará as condições apresentadas pelo candidato e encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, os processos dos alunos que comprovarem o atendimento das condições estabelecidas pelo Programa.

Art. 6º. No caso de empate na análise da Concessão serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) - possuir a menor renda familiar;
- b) - possuir menor idade; e
- c) - apresentar o melhor desempenho acadêmico (média geral do último ano letivo estudado).

Art. 6º-A. Nos cursos pré-vestibulares serão fornecidas as disciplinas que vierem a constar dos editais dos exames vestibulares e na Matriz de Referência para o ENEM

(Acréscimo do art. 6º-A, do Dec. 087/06, dado pelo art. 7º do Dec. 379/12)

(A redação do art. 7º do Dec. 379/12 afirma que o art. 6º-A corresponde à nova redação do art. 5º do Dec. 87/06 o que arrasta o art. 6º inviabilizando a aplicação do PBE por falta de critérios de avaliação dos candidatos ao programa.)

Art. 7º. A bolsa de estudo terá validade de um ano, podendo ser renovada anualmente, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação, mediante comprovação junto ao representante da Instituição de Ensino.

Art. 8º. Anualmente, no mês de maio seguinte ao ano da concessão das bolsas, cada instituição de ensino inscrita no programa prestará contas ao Município, em relação ao número total de alunos e o número de bolsas efetivamente ofertadas com base nesta lei.

Art. 8º-A. A instituição de ensino de ensino que aderir ao PBE, enquanto não tiver previsão para compensação eletrônica no sistema de apuração de ISSQN, apresentará mensalmente à Secretaria Municipal da Fazenda, até a data do vencimento do ISSQN, a declaração contida no Anexo I do presente Decreto, contendo o valor do ISSQN a ser compensado em decorrência das bolsas ofertadas no mesmo período, com a respectiva demonstração da compensação desses valores para fins de apuração da base de cálculo do ISSQN devido.

§ 1º - Os créditos de ISSQN, apurados em um dos estabelecimentos da instituição de ensino do contribuinte, localizado no Município de Ribeirão Preto, poderão ser compensados com os débitos do imposto apurado pelo contribuinte em quaisquer de seus estabelecimentos ou em outras empresas do mesmo grupo econômico, desde que também atuem na área da educação e sejam localizados no Município de Ribeirão Preto.

§ 2º - Na hipótese de a compensação ser realizada entre débitos e créditos de diferentes estabelecimentos da mesma instituição de ensino ou de empresa do mesmo grupo econômico, nos termos do presente artigo, os mesmos deverão ser informados na declaração contida no Anexo I do presente Decreto.

§ 3º - O valor do crédito a ser considerado em reais será o correspondente ao percentual obtido pela divisão do número de bolsas ofertadas em relação ao número de alunos da instituição na cidade de Ribeirão Preto, aplicado sobre a receita total da instituição na cidade de Ribeirão Preto

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.